



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Direcção do Registo Académico

**REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO,
ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPINAS**

Índice

Deliberação N.º 87/CUN/2012

Reunida na sua Terceira Sessão Ordinária nos dias 20 e 21 de Dezembro de 2012, o Conselho Universitário apreciou e deliberou sobre a proposta de Alteração Pontual do Regulamento de Bolsas de Estudo, Isenção e Redução de Propinas de Inscrição da UEM, submetida pela Direcção do Registo Académico da Universidade Eduardo Mondlane.

O Conselho Universitário apreciou positivamente as alterações propostas e introduzidas o actual regulamento, considerando-as de oportunas, adequadas e actuais.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 18 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane aprovados pelo Decreto n.º 12/95 de 25 de Abril do Conselho de Ministros, o Conselho Universitário delibera:

ÚNICO:

É aprovada a Alteração Pontual do Regulamento de Bolsas de Estudo, Isenção e Redução de Propinas de Inscrição na Universidade Eduardo Mondlane, fazendo parte integrante da presente deliberação, que entra imediatamente em vigor.

Deliberado na Sala dos Actos Grandes, no dia 20 de Dezembro de 2012

O Presidente

Prof. Doutor Orlando António Quilambo

(Reitor)

Introdução

REGULAMENTO SOBRE BOLSAS DE ESTUDOS, ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPINAS DE INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se como:
 - a) **bolsa de estudos**, o apoio em bens e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinado a suportar parte dos encargos com a frequência e conclusão do curso ministrado na Universidade Eduardo Mondlane (UEM);
 - b) **bolseiro**, o estudante a quem tenha sido atribuída parte ou totalidade da bolsa de estudos;
 - c) **propina de matrícula**, a taxa paga em dinheiro no momento de matrícula, numa só prestação pelo estudante que ingressa pela primeira vez na UEM no início de cada ano lectivo;
 - d) **propina de inscrição**, a taxa que se paga em dinheiro por cada disciplina no início de cada ano ou semestre lectivos;
 - e) **isenção de propinas**, o direito conferido ao estudante que o isenta do pagamento de taxas a título de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento; e
 - f) **redução de propinas**, o direito do estudante pagar uma taxa reduzida de propinas de inscrição, nos termos do presente Regulamento.
 - g) **bom aproveitamento pedagógico**: considera-se bom aproveitamento pedagógico àquele cuja média global das disciplinas inscritas para aquele ano lectivo seja igual ou superior a 17 (dezassete) valores.

Artigo 2

(âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos casos de atribuição de bolsas de estudos e também nos de isenção e redução de propinas de inscrição a estudantes de nível de graduação matriculados no período diurno na UEM.

Artigo 3

(objectivo do Regulamento)

O presente Regulamento tem como objectivo reger a organização, formas e procedimentos do processo de atribuição de bolsas de estudos e de isenção e redução de propinas de inscrição.

Artigo 4

(fontes de financiamento)

O suporte financeiro das bolsas de estudos advém de seguintes fontes:

- a) Orçamento do Estado;
- b) Doações e legados de pessoas singulares e ou colectivas, privadas e/ou públicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Rendimento resultante de actividades da instituição;
- d) Juros de contas da instituição; e
- e) Emolumentos e taxas provenientes de matrículas, inscrições e serviços prestados.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Artigo 5

(tipo e conteúdo da bolsa)

1. A bolsa de estudo pode ser completa, reduzida, de mérito, de alimentação e alojamento ou de alojamento.
2. Bolsa completa é aquela que habilita o beneficiário ao alojamento, alimentação, assistência médica e medicamentosa, gastos correntes e isenção de pagamento de propinas.
3. Bolsa reduzida é a bolsa que contempla os benefícios indicados no número precedente, mas com exclusão do alojamento.
4. Bolsa de mérito é a bolsa que contempla os benefícios indicados no n.º 2 deste artigo e é atribuída aos candidatos que preencham o disposto no n.º 2 do artigo 7.
5. Bolsa de alimentação e alojamento é a bolsa que habilita o beneficiário à alimentação, ao alojamento, à isenção de propinas, assistência médica e medicamentosa, sem, contudo, contemplar outro benefício.
6. Bolsa de alojamento é a bolsa que habilita o beneficiário somente ao alojamento ou o subsídio suplementar para suportar os custos inerentes ao alojamento e à assistência médica e medicamentosa sem, contudo, contemplar qualquer outro benefício.

Artigo 6

(critérios de atribuição)

1. A bolsa completa, referida no presente Regulamento, tem por beneficiário o estudante que, comprovadamente, se mostrar carente de meios económico-financeiros para suportar o acesso, decurso e conclusão do curso de nível superior.
2. A bolsa reduzida tem por beneficiário o estudante que, comprovadamente, se mostrar carente de meios económico-financeiros para suportar o acesso, decurso e

conclusão do curso de nível superior, não necessitando, porém, do benefício de alojamento.

A bolsa de alojamento é atribuída a estudantes que, não sendo elegíveis a bolsa completa, porém provenientes de outras regiões (distritos ou Províncias) distantes do local onde se encontra localizada a Faculdade ou Escola Superior, necessitam de habitação para a prossecução dos seus estudos.

3. A bolsa de alimentação e alojamento é atribuída a estudantes que, não sendo elegíveis para a bolsa reduzida, embora residentes no local onde se encontra a Faculdade ou Escola Superior, comprovem a sua situação de carência sócio-económica.

Artigo 7

(bolsa de mérito)

1. A bolsa de mérito é atribuída ao estudante que comprovadamente tiver tido bom aproveitamento pedagógico e constitua um talento por promover e desenvolver, independentemente da sua idade e da sua situação sócio-económica, desde que nunca tenha sido excluído ou reprovado, desde o ano da sua matrícula, em nenhuma das disciplinas a que devia estar inscrito, de acordo com o plano de estudos.
2. Poderão candidatar-se à bolsa de mérito os estudantes que tenham concluído no ano lectivo anterior todas as disciplinas do nível a que pertencem com média anual igual ou superior a 17 (dezassete) valores.

Artigo 8

(princípios)

1. Na atribuição da bolsa, observar-se-ão os seguintes princípios:
 - a) a disponibilidade financeira da UEM;
 - b) a nacionalidade;
 - c) a condição económico-financeira;
 - d) a idade do candidato;
 - e) o rendimento pedagógico do estudante; e
 - f) a transparência do processo de organização e atribuição da bolsa.

2. Ao estudante estrangeiro só se atribuirá bolsa se houver reciprocidade de tratamento entre o país ou Universidade de origem e Moçambique ou a UEM, subsumível em acordo celebrado.
3. A UEM poderá atribuir bolsas para entidades nacionais que tenham celebrado um acordo para capacitação institucional ou para reciprocidade de tratamento.

Artigo 9
(candidatura)

1. Às bolsas de estudos somente podem candidatar-se estudantes moçambicanos, inscritos para os exames de admissão ou matriculados na UEM, desde que o requeiram dentro do prazo estabelecido e cumpram com as formalidades e preencham os requisitos estabelecidos no n.º. 3 deste artigo.
2. Poderão candidatar-se à bolsa de estudos os estudantes estrangeiros nos termos estabelecidos no n.º. 2 do artigo precedente.
3. A candidatura interpõe-se através de um requerimento dirigido ao Reitor, a solicitar a concessão de uma bolsa será remetido com a seguinte documentação:
 - a) boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - b) declaração comprovativa do agregado familiar e sua ocupação profissional;
 - c) declaração comprovativa do rendimento de cada membro do agregado familiar que trabalhe a favor de outrem ou, nos casos de auto-emprego ou conta-própria, declaração de rendimento médio mensal ou anual;
4. A candidatura pode ser feita anualmente, independentemente do nível do candidato.

Artigo 10
(prazo e locais de candidatura)

1. O prazo para a apresentação de candidatura será estabelecido anualmente por edital.
2. Para os estudantes recém-admitidos, a apresentação da candidatura à bolsa de estudos é feita no local de prestação de provas de exames de admissão ou na Direcção do Registo Académico (DRA).
3. Para os estudantes matriculados, os processos de actualização e de candidatura a bolsa de estudos deverão ser apresentados na DRA.

Artigo 11

(atribuição da bolsa)

1. As bolsas de estudos, sua dimensão e critérios de atribuição são fixados em edital publicado pelo órgão responsável pela gestão das bolsas.
2. O edital a que se refere o n.º 1 do artigo anterior será publicado num jornal público de grande circulação e nos locais de apresentação de candidaturas.
3. Os resultados do processo de atribuição de bolsas de estudo são publicados na DRA e no sítio electrónico da DRA, designadamente, www.dra.uem.mz.

Artigo 12

(impugnação)

1. Os resultados do processo de atribuição de bolsas de estudos, podem ser impugnados por meio da reclamação e/ou recurso hierárquico com fundamento na violação do presente regulamento ou demais normas da UEM.
2. A reclamação é interposta no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação dos resultados do processo de atribuição de bolsas de estudos e é dirigida ao órgão mencionado no n.º 1 do artigo 11.
3. O recurso hierárquico é dirigido ao Reitor e é interposto no prazo de dez (10) dias contados a partir da data da publicação dos resultados do processo de atribuição de bolsas de estudos.
4. Tanto na reclamação como no recurso hierárquico, o requerimento da impugnação deverá conter a identificação completa do interessado, Faculdade ou Escola onde se encontra matriculado ou inscrito, a decisão que se impugna e a indicação do direito ou interesse protegido pelo presente regulamento ou por demais normas da UEM que foi violado.

Artigo 13

(factos supervenientes)

Sempre que factos supervenientes vierem alterar negativamente a base económico-financeira de sustentação de estudos, o estudante interessado poderá solicitar a concessão

de uma bolsa de estudos, nos períodos previstos para apresentação de candidaturas, devendo comprovar tais factos.

Artigo 14

(período de garantia da bolsa de estudos)

O direito à bolsa de estudos é garantido pelo período normal de duração do curso do candidato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 15

(actualização da bolsa de estudos)

1. As bolsas de estudos são actualizadas anualmente, mediante apresentação de prova de actualização de matrícula, de inscrição, de aproveitamento pedagógico positivo e de bom comportamento.
2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se que a prova de aproveitamento pedagógico positivo a aprovação a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de todas as disciplinas a que devia estar inscrito, de acordo com o plano de estudos em vigor.

Artigo 16

(idade do beneficiário)

1. Na atribuição de bolsas de estudos, serão ponderados os factores idade e género, privilegiando-se os mais novos e os requerentes do sexo feminino.
2. Uma vez concedida a bolsa de estudos, o beneficiário não a perde em virtude da idade.

Artigo 17

(acesso à bolsa e sua gestão)

1. O acesso à bolsa carece de celebração de um contrato entre o beneficiário e o órgão de tutela das bolsas e só é renovado nos casos previstos no presente Regulamento.

2. A bolsa anual é paga em tranches mensais ao bolsheiro por via de transferência bancária.
3. Cada bolsheiro é responsável pela gestão da sua bolsa.

Artigo 18

(condições para a manutenção da bolsa de estudos)

Só é mantida a bolsa de estudos se as condições sócio-económicas do País o permitirem e quando houver disponibilidade e estabilidade financeira das fontes de financiamento.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA À ISENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPINAS DE INSCRIÇÃO

Secção I

Da candidatura à isenção e redução de propinas de inscrição

Artigo 19

(candidatura)

Pode candidatar-se à isenção ou redução de propinas de inscrição o estudante moçambicano, comprovadamente carente de recursos financeiros e com bom rendimento pedagógico do nível que o habilita a prosseguir os estudos na UEM.

Artigo 20

(requisitos)

1. Sem prejuízo da eventual indisponibilidade de fundos e da idade do candidato é elegível para a redução ou isenção do pagamento de propinas de inscrição o estudante admitido a frequentar o curso superior.
2. Ao beneficiário da bolsa completa, reduzida ou de mérito é concedida a isenção de pagamento de propinas de inscrição.
3. É igualmente beneficiário da isenção de pagamento de propinas de inscrição o estudante que se encontre em uma das seguintes condições:
 - a) ser membro do Corpo Técnico e Administrativo da UEM;
 - b) ser filho ou enteado, cônjuge do membro do Corpo Técnico Administrativo ou do Corpo Docente da UEM; ou
 - c) ser atleta federado ou integrar os grupos culturais e desportivos da Universidade.
 - d) ser activista de HIV/SIDA e estudante da UEM, e que esteja sob tutela do órgão de tutela (GASD).
 - e) Ser membro da Direcção da Associação de Estudantes Universitários.

4. Beneficia da redução do valor da propina de inscrição o estudante que satisfaça um dos seguintes requisitos:
 - a) ser docente de qualquer subsistema da educação, desde que se encontre no activo e ao serviço do Ministério da Educação, incluindo as suas instituições;
 - b) ter o rendimento global do agregado familiar entre os valores aprovados.

Artigo 21

(procedimentos, prazos e locais de candidatura)

Os procedimentos, prazos e locais de candidatura à isenção ou redução de propinas de inscrição são os previstos nos artigos 9 e 10 do presente Regulamento.

Secção II

Da concessão e actualização da isenção e redução

Artigo 22

(concessão da isenção ou redução)

1. O direito à isenção ou redução de pagamento de propinas de inscrição é garantido nos mesmos moldes do período de garantia da bolsa de estudos contidos no artigo 14.
2. A concessão é anual mediante a apresentação da prova de actualização de matrícula, de inscrição e de bom rendimento pedagógico.

Artigo 23

(valor da redução)

Os estudantes abrangidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 19 do presente Regulamento têm direito a uma redução de cinquenta por cento (50%) do valor total da propina de inscrição, na totalidade das disciplinas em que se inscreverem e que pertençam ao seu nível.

Artigo 24

(período de garantia da isenção de propinas)

O direito à isenção de propinas é garantido pelo período normal de duração do curso do candidato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 25

(condições de actualização)

O benefício da isenção ou redução de propinas é actualizado anualmente, nos mesmos moldes da concessão da isenção ou redução, contidos no artigo 22.

Artigo 25

(prazo e local da apresentação da actualização)

Os processos de actualização e de candidatura a isenção de propinas deverão ser apresentados na DRA.

Secção III

Do edital sobre a isenção ou redução,
sua comunicação e reclamação

Artigo 26

(edital, comunicação e impugnação)

O edital sobre a redução ou isenção de propinas de inscrição, a forma de comunicação e a impugnação seguem as regras estabelecidas nos artigos 11 e 12.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DE BENEFICIÁRIOS

Artigo 28 (direitos)

Constituem direitos dos estudantes beneficiários de bolsas ou isenção ou ainda redução de propinas de inscrição:

- a) ter acesso aos benefícios atribuídos;
- b) ser esclarecido sobre quaisquer dúvidas relacionadas com estes benefícios;
- c) ter garantia da continuidade destes benefícios uma vez atribuídos e sempre que preencher requisitos para a sua manutenção;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares relacionados com estes benefícios; e
- e) apresentar petições relativas a estes benefícios.

Artigo 29 (deveres)

Constituem deveres dos estudantes beneficiários de bolsas ou isenção ou ainda redução de propinas de inscrição:

- a) apresentar um bom rendimento pedagógico;
- b) cumprir o presente Regulamento e demais normas da instituição;
- c) participar nas actividades programadas relacionadas com estes benefícios, salvo justo impedimento;
- d) participar das actividades culturais, desportivas ou lúdicas.
- e) colaborar com os órgãos da UEM na gestão dos seus processos;
- f) denunciar actos e omissões que visam criar vantagens em detrimento dos restantes beneficiários;
- g) proceder a assinatura da folha de pagamento (sob pena de lhe ser retirada a bolsa de estudos).

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 30

(tipos de penas e sua aplicabilidade)

1. Consoante a gravidade das infrações ao presente Regulamento, poderão ser aplicadas ao bolsheiro infractor qualquer uma das seguintes penas:
 - a) advertência verbal;
 - b) censura registada;
 - c) suspensão temporária da bolsa que não exceda ao ano académico a que disser respeito;
 - d) cancelamento da bolsa.

2. Com excepção das duas primeiras, a aplicação das restantes penas é precedida de um procedimento disciplinar do qual constem a participação, arrolamento de provas legalmente admissíveis, nota de acusação, defesa ou contestação do arguido, prova documental de acareação sempre que se mostrar necessária, relatório de encerramento, decisão condenatória e prova documental de ter havido notificação do arguido da pena aplicada.

3. No processo disciplinar são aplicáveis subsidiariamente os prazos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado para a marcha de processos disciplinares.

Artigo 31

(competência disciplinar)

É da competência do titular do órgão a quem cabe a gestão das bolsas aplicar as penas previstas no nº.1 do artigo precedente.

Artigo 32

(efeitos da suspensão e cancelamento da bolsa)

1. A suspensão e o cancelamento da bolsa de estudos, a isenção ou redução de propinas de inscrição fazem cessar todos os direitos consagrados neste Regulamento, e o estudante em qualquer uma das situações aqui descritas tem trinta dias para deixar de beneficiar dos respectivos direitos.
2. A bolsa de estudos, a isenção ou redução de propinas de inscrição suspensa ou cancelada poderá ser readquirida quando provada a inexistência dos fundamentos que provocaram a sua suspensão ou cancelamento a ser demonstrada no momento da sua reaquisição.
3. A reaquisição da bolsa ou da isenção ou redução de propinas de inscrição suspensa ou cancelada equivale à actualização.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33

(actividades remuneradas)

1. O estudante bolsheiro poderá prestar serviço remunerado nos termos previstos no contrato referido no n.º. 1 do artigo 17 do presente Regulamento, desde que seja autorizado pelo Reitor.
2. No requerimento, o interessado demonstrará a necessidade e comprometer-se-á por escrito a não prejudicar os estudos sob pena de cancelamento da bolsa.
3. É considerada infracção ao presente Regulamento a realização de actividade remunerada pelo estudante bolsheiro sem a devida autorização.

Artigo 34

(interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Por despacho, o Reitor fixará a interpretação de dúvidas e integrará os casos omissos.